DECRETO Nº 2.658 – SALTO GRANDE, 30 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO GRANDE - SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1361 de 09 de março de 2011 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV), do Magistério Público do Município de Salto Grande, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 1570, de 16 de junho de 2015 - Plano Municipal da Educação;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral em Tempo Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em

nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Salto Grande – SP, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Escola Municipal de Educação Infantil "**Prefeito Furtunato Figueira",** foi implemetada em Tempo Integral, no ano de 2023.

CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Artigo 2º - A Escola Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I- Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II- Coordenadores pedagógicos e Coordenador para as atividades das Escolas em Tempo Integral;

III- Professores das áreas de conhecimento (PEB II);

IV- Profissionais habilitados para as atividades diversificadas;

V- Professores (PEB I) e Professores de Desenvolvimento Infantil – Creche;

VI- Estagiários;

VII- Cuidadores.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais cuidadores e estagiários poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Educação e projetos

elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação Integral em Tempo Integral participarão de reuniões semanais com orientações e monitoramento dos Coordenadores Pedagógicos e o Coordenador para as atividades das Escolas em Tempo Integral. .

Artigo 3º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

Artigo 4º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será executada sob a coordenação do Departamento Municipal de Educação e fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – Garantia do direito à permanência na Escola;

II – Promoção da equidade educacional;

III – Formação docente continuada e baseada em evidências científicas;

IV – Avaliação diagnóstica e intervenção pedagógica contínua;

V – Relatórios de observações;

V – Gestão democrática e participação social;

VI – Ações Inter setoriais envolvendo saúde, assistência social, cultura e demais áreas com o objetivo de ampliar e promover a articulação com outras políticas públicas, como programas de saúde na escola, atendimento psicossocial às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade, acesso à cultura e ao lazer, apoio da Rede Municipal de Proteção da Criança e do Adolescente, além do envolvimento das famílias. Essa cooperação entre setores potencializa o desenvolvimento integral da criança, criando um ambiente mais favorável à aprendizagem e à permanência escolar.

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 5º - O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único: A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

Artigo 6º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Artigo 7º - As salas de atividades diversificadas, poderão ser configuradas como disciplinas eletivas e desenvolvidas por Professores, com vistas à formação integral dos alunos, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Artigo 8º - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação

Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º A carga horária semanal, na Educação Infantil, será de 25h/aula, da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada I; Parte Diversificada II – 17h30min/aulas semanais, totalizando 42h30min/aulas semanais, conforme matriz curricular.

§ 2º A carga horária semanal, no Ensino Fundamental, será de 25h/aula, da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada I; Parte Diversificada II – 13h/aulas semanais, totalizando 38h/aulas semanais, conforme matriz curricular.

§ 3º O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h com saída às 15h40mim, sendo 5h de efetivo trabalho de sala de aula e 3h40mim destinadas a atividades diversificadas com 4 intervalos para alimentação.

PÚBLICO ALVO E PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Artigo 9º - Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Tempo Integral os alunos cujos pais estejam desempregados sem condições mínimas de alimentação, higiene e saúde; que se encontram em situação de vulnerabilidade e em situações de risco, como também filhos dos pais que trabalham fora o dia todo.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pelo Departamento Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Artigo 11º - As Escolas Municipais de Salto Grande, organizadas em

Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. O acompanhamento e avaliação das Escolas Municipais de tempo Integral serão realizados anualmente pela gestão escolar, Departamento Municipal de Educação e CAGE – Comissão Auxiliar de Gestão Educacional.

Artigo 12º - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas pelo Regimento Escolar organizado pelo Departamento Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser publicado junto ao DOM, para que surtam seus regulares efeitos.

Salto Grande - SP, 30 de abril de 2.025.

MARIO LUCIANO ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2025.05.15 14:08:28 -03'00'

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

E D I T A L

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi sancionado o Decreto nº 2658, de 30 de abril de 2.025, o qual ***"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SALTO GRANDE.***

".

Salto Grande/SP, 30 de abril de 2025.

MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Assinado de forma digital por MARIO LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2025.05.15 14:08:41 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal